



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**2ª Vara da Comarca de Balneário Piçarras**

Rua Eulálio da Trindade, 26 - Bairro: Centro - CEP: 88380-000 - Fone: (47)3261-9616 - Email:  
balpicarras.vara2@tjsc.jus.br

**AÇÃO POPULAR Nº 5005348-86.2021.8.24.0048/SC**

**AUTOR:** OLGA APARECIDA FERREIRA

**RÉU:** MUNICÍPIO DE PENHA/SC

**DESPACHO/DECISÃO**

Cuido de Ação Popular proposta por Olga Aparecida Ferreira contra o Município de Penha, por meio da qual almeja a concessão de liminar em tutela de urgência apta a suspender a derrubada da vegetação até a apresentação do devido licenciamento e autorização dos órgãos competentes.

É o relato. **Decido.**

Para que a tutela de urgência seja concedida, necessário o preenchimento dos requisitos indicados no art. 300 do Código de Processo Civil:

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.*

*§ 1º. Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.*

*§ 2º. A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.*

*§ 3º. A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.*

Os fatos narrados são graves e, se de fato não houver licença ambiental para o corte das árvores descritos pelo vídeo juntado com a inicial, estar-se-á diante de crime ambiental e ato de improbidade cometido por autoridade pública.

De mais a mais, o meio ambiente equilibrado é direito fundamental, de matriz constitucional, e o corte de árvores, ainda mais árvores nativas, como as mostradas nos autos, necessita de autorização do órgão ambiental competente, autorização esta a que

se deveria dar publicidade, o que, aparentemente, não ocorreu - tanto a autorização, quanto a publicidade.

Assim, a fim de evitar mal maior, como disse e repito, tratam-se de árvores antigas, cujo corte trará prejuízos irreparáveis, a tutela de urgência deverá ser deferida.

Ante todo o exposto, **concedo a tutela de urgência** requerida pela autora e, em consequência, determino a imediata suspensão da retirada da vegetação do local, nos termos do pedido da inicial. No caso de descumprimento, fixo multa no valor de um milhão de reais, a ser arcada pelo réu e solidariamente pelo prefeito municipal.

**CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, por qualquer meio, dando-se, inclusive, ciência aos órgãos de imprensa locais, a fim de possibilitar uma maior proteção ao meio ambiente e ao efetivo cumprimento da presente decisão.**

Autorizo a autora popular e seus advogados a notificarem os servidores públicos responsáveis pelo corte, a fim de que estes parem imediatamente de praticar qualquer ato tendente à derrubada das árvores, bastando, para tanto, mera apresentação da decisão.

Citem-se os réus e, concomitantemente, dê-se ciência ao Ministério Público para as medidas que entender cabíveis, inclusive, se for o caso, instauração de inquérito civil e criminal para apuração de conduta ilegal, ímproba e criminal dos agentes públicos envolvidos.

Comunique-se, também, a polícia militar para que tome ciência da decisão e, se necessário, intervenha.

Intimem-se por qualquer meio válido.

---

Documento eletrônico assinado por **LUIZ CARLOS VAILATI JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310021337167v6** e do código CRC **c2ba1fe5**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): LUIZ CARLOS VAILATI JUNIOR  
Data e Hora: 11/11/2021, às 15:14:41

---

5005348-86.2021.8.24.0048

310021337167.V6